

# jusbrasil.com.br

---

9 de Agosto de 2020

## **Políticas públicas de saneamento básico: atribuições e financiamento**

“O Brasil corre o risco de ter o agravamento das doenças emergentes e reemergentes caso não seja efetivado um plano de saneamento, principalmente para curto e médio prazo”. Essa afirmação é do engenheiro sanitaria Alexandre Pessoa[1] ligado à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Atualmente há projeto de lei[2] oriundo do Senado Federal que pretende estabelecer novo marco regulatório para o saneamento básico no Brasil, o texto altera a atual lei do saneamento basico (lei nº 11.455/07) e abre caminho para a exploração desses serviços pela iniciativa privada.

Independentemente de quem prestará os serviços de saneamento básico (iniciativa privada com a fiscalização do Poder Público ou o próprio Poder Público) é sobretudo importante saber quais são as atribuições dos entes federados (União, Estados e Municípios) e como serão financiadas as políticas públicas relativas às ações e serviços de saneamento básico.

A Constituição Federal (art. 23, IX) disciplina a questão e outorga a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para promover programas de melhoria nas condições de saneamento, competindo à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico (CF, art. 21, XX).

No âmbito da competência comum é importante destacar que nossa Constituição Federal adotou a forma federativa de Estado, optando por um

modelo cooperativo (federalismo cooperativo) em detrimento do modelo dual (há repartição rígida de competências, inviabilizando o atuar conjunto dos entes federados), circunstância relevante na busca dos objetivos nela previstos.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a lei nº 11.445 permite a prestação regionalizada[3] dos serviços públicos de saneamento básico por órgãos públicos, autarquias, fundações de direito público, consórcios públicos, empresa públicas, sociedade de economia mista ou sociedades empresárias privadas em regime de concessão.

O financiamento dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais) será realizado pela cobrança dos serviços (lei nº 11.445, art. 29) através de taxas, tarifas ou outros preços públicos, conforme o caso e a natureza do serviço, podendo ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Ainda no âmbito do financiamento, há possibilidade de criação de fundos (unidades orçamentárias) pelos entes federados, isoladamente ou em consórcio, para assegurar a destinação de recursos com a finalidade de custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

O financiamento das ações e serviços públicos de saneamento básico não é uma mera despesa corrente, mas um investimento (despesa de capital), porquanto segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) para cada dólar investido em água e saneamento, economiza-se 4,3 dólares em saúde global[4].

Portanto, devemos cobrar dos Poderes competentes a instituição de planos de ação, alocação eficiente dos recursos públicos destinados à área e maior atenção às políticas públicas que garantam acesso universal às ações e serviços de saneamento básico, pois é inadmissível que cerca de 35 milhões de brasileiros não tenham acesso à água tratada[5].

**[1] Brasil corre risco de agravar doenças por falta de saneamento.**

Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-corre-risco-de-agravar-doencas-por-falta-de-saneamento>. Acesso em: 27 de outubro de 2019.

**[2]** Projeto de Lei 3261/19.

**[3]** Caracteriza por um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não.

**[4]** Para cada dólar investido em água e saneamento, economiza-se 4,3 dólares em saúde global. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/oms-para-cada-dolar-investido-em-aguaesaneamento-economiza-se-43-dolares-em-saude-global/>>. Acesso em: 27 de outubro de 2019.

**[5] Infográfico: a realidade do saneamento básico no Brasil.**

Disponível em: < <https://noticias.portaldaindustria.com.br/especiais/infograficoarealidade-do-saneamento-basico-no-brasil/>>. Acesso em: 27 de outubro de 2019.

**Disponível em:** <https://marcelocheli.jusbrasil.com.br/artigos/773798317/politicas-publicas-de-saneamento-basico-atribuicoes-e-financiamento>